



AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

Exmo. Senhor
Director-Geral de Agricultura e
Desenvolvimento Rural
Av. Afonso Costa, nº 3
1949-002 LISBOA

S/ referência	Data	N/ referência	Data
N.º31/DSHEAR/DIH/2012	10.05.2012	60/2013/DSPO-DSB	07-02-2013

Assunto: **BARRAGEM DO SABUGAL – PLANO DE EMERGÊNCIA INTERNO**

Caro Director Geral

Na sequência do vosso ofício supra mencionado relativo ao assunto em epígrafe informa-se que o assunto foi objecto de análise por parte da Autoridade Nacional de Protecção Civil, destacando-se de seguida os aspectos que no referido Plano de Emergência Interno (PEI) deverão ser objecto de revisão:

1. Descrição e Caracterização da Barragem e sua Gestão

É indispensável a construção do acesso ao coroamento, que permita a ligação ao caminho agrícola existente na margem direita, em situações de pleno armazenamento.

2. Mapas de Inundação

A nomenclatura utilizada na zona de intervenção do PEE ("*Zona de Intervenção Prioritária*" e "*Zona de Intervenção Não Prioritária*") deverá ser removida (tal menção deverá ser eliminada tanto nos mapas como no corpo do texto).

3. Caracterização das Populações e Bens em risco

Nada a obstar.

4. Procedimentos de Avaliação e Classificação relativa a Cenários de Acidente

Nada a obstar.



3. Identificação dos Recursos com vista ao Alerta ao Sistema de Proteção Civil

Nos diagramas de notificação tendo em vista o alerta deverão estar presentes em todos os contatos números de telefone disponíveis nas 24 horas, dois de preferência. Os campos em branco deverão ser preenchidos, com celeridade, pelos contatos propriamente ditos.

A existência de duas figuras distintas, o Diretor do PEI e o Técnico Responsável pela Exploração, poderá introduzir alguma perturbação nos fluxos de comunicação e resposta, pelo que a solução de uma pessoa acumular duas responsabilidades é preferível em alguns casos.

6. Identificação dos Recursos com vista ao Aviso às Populações

Em alternativa aos sinais luminosos, previstos para barrar o acesso às vias de comunicação que intersectam a área potencialmente inundada, poderá ser considerada a utilização de placas informativas/sinalização estática que estejam em conformidade com as normas ISO 20712/1:2008 (Water Safety Signs).

7. Plano de Ação a adotar em caso de Acidente

Nada a obstar.

8. Considerações Finais

No articulado quando fazem referência ao Instituto da Água (INAG), enquanto Autoridade Nacional de Segurança de Barragens, deverão referir a *Agência Portuguesa do Ambiente* (APA).

Deverá ser atualizada a menção ao Regulamento de Segurança de Barragens em vigor, pelo que a menção à versão de 1990 deverá ser substituída pela de 2007. A componente que diz respeito aos exercícios ao PEI deverá ser reestruturada tendo em conta a edição do "Guia para Elaboração de Exercícios aos Planos de Emergência de Barragens" publicado conjuntamente pela ANPC, Instituto da Água e Laboratório Nacional de Engenharia Civil. Este Guia tem como objectivo dotar as entidades exploradoras de barragens com os conhecimentos necessários à concretização do programa de exercitação dos planos de emergência englobando as fases de concepção, preparação, coordenação, condução e avaliação de exercícios. Centrando-se sobretudo nas atribuições e responsabilidades dos Donos de Obra, este guia visa também a exercitação dos PEI e, quando necessário, a sua articulação com os PEE da responsabilidade do sistema de Proteção Civil.

Com os melhores cumprimentos,



O vice presidente do conselho diretivo da APA, IP



(Manuel Lacerda)

/PC

